

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTILISTAS DE CALÇADOS E AFINS (ABECA)**

**CAPÍTULO I
TÍTULO, ASSOCIADOS E SEDE**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTILISTAS DE CALÇADOS E AFINS (ABECA), fundada em Novo Hamburgo em 21 de outubro de 1989, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem finalidades lucrativas e que congrega os estilistas e modelistas, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, nas diferentes categorias a seguir:

- a) calçados;
- b) bolsas;
- c) acessórios;
- d) vestuário;
- e) fôrmas;
- f) componentes;

§ único: os associados podem ser classificados como free-lancer ou ligados a empresas do ramo.

Art. 2º - A ABECA tem sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.

**CAPÍTULO II
FINALIDADES E METAS**

Art. 3º - São finalidades da ABECA:

- a) pesquisar e reunir (de fontes fidedignas) todas as informações possíveis sobre as tendências universais da moda;
- b) promover o aprimoramento do conhecimento de seus associados visando o seu melhor desempenho profissional;
- c) incrementar um melhor convívio social de seus associados;
- d) promover a união e o diálogo entre os profissionais da classe, respeitando as individualidades e compromissos profissionais de cada um.

Art. 4º - São metas da ABECA:

- a) ouvir os anseios e atender as necessidades dos profissionais associados, conforme sua categoria, seu ramo ou região de atuação.
- b) ampliar seu quadro de associados, procurando atingir a totalidade de profissionais atuantes em todo o território nacional;
- c) ampliar as informações nos periódicos oficiais: Guia de Moda, Cartela de Cores, Informativo, bem como promover a criação e edição de outros e também aproveitar todos os meios de comunicação disponíveis;
- d) ampliar e reforçar o acervo de materiais de pesquisa a disposição dos associados para consulta;
- e) ampliar os contatos ou convênios com escolas e outras entidades especializadas para diversificar, qualificar e dinamizar os cursos e outros similares;
- f) estender o atendimento aos associados de outras regiões ou pólos, elegendo

- representantes regionais;
- g) ampliar o quadro de associados colaboradores (empresas produtoras e fornecedoras de matérias-primas, componentes e outros);
 - h) ampliar o banco de dados, dinamizando as informações em todos os meios de comunicação possíveis e legais;
 - i) promover a divulgação das informações através da rede mundial de computadores por meio de home-page ou qualquer outra modalidade legal que venha a ser colocada à disposição do mercado;
 - j) estreitar os contatos com entidades estrangeiras congêneres;
 - k) estender os serviços de informações aos setores dos fabricantes, lojistas, representantes comerciais e consumidores finais;
 - l) criar novas categorias de associados especiais, dentro da mesma cadeia produtiva, que estejam interessados em receber as informações geradas na ABECA;
 - m) promover cursos, palestras ou outros similares, visando melhorar o nível de informação dos associados;
 - n) colaborar com projetos culturais como museus e outros, buscando resgatar técnicas e atividades e outras curiosidades que possam ser úteis como fontes de pesquisa e estudos;
 - o) consolidar e estimular a troca de apoios institucionais entre todas as entidades do setor;
 - p) manter e ampliar as parcerias comerciais com empresas do setor a fim de consolidar e viabilizar projetos que visem o crescimento do setor como um todo;
 - q) divulgar todos os atos, atividades, promoções e eventos bem como as demais informações, procurando utilizar todos os meios legais possíveis.

§ único: todos os possíveis projetos não citos aqui como metas, mas que sejam considerados importantes para o bem da entidade e seus associados serão analisados e sugeridos pela diretoria, vindo a ser efetivados com a aprovação do Conselho Fiscal Administrativo.

CAPÍTULO III CATEGORIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados da ABECA constitui-se das seguintes categorias:

- a) Efetivos Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Estudantes;
- d) Honorários;
- e) Jubilados;
- f) Colaboradores;
- g) Especiais.

Art. 6º - As categorias de associados são assim distinguidas:

- a) EFETIVOS FUNDADORES: são todos os associados que sendo profissionais do setor, tiveram o privilégio de assinar os estatutos no ato da fundação da entidade.
- b) EFETIVOS: são todos aqueles profissionais do setor, que assinaram ou venham a assinar os estatutos após a fundação da entidade.
- c) ESTUDANTES: são todos aqueles que se inscreverem estando ainda cursando seus estudos relativos às categorias registradas no Art. 1º deste estatuto.
- d) HONORÁRIOS: são pessoas, profissionais ou não do setor, associados ou não da ABECA

e que tiverem prestado serviços de grande relevância à entidade indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal Administrativo, com maioria absoluta em seção extraordinária.

- e) JUBILADOS: são aqueles que, por doença ou aposentadoria, tenham deixado de exercer a profissão, solicitando à diretoria ingresso para esta categoria, desde que tenham sido associados efetivos no mínimo por três anos e estejam com o pagamento das mensalidades em dia.
- f) COLABORADORES: são empresas que, mediante uma taxa mensal de contribuição, poderão receber todas as informações que os associados efetivos recebem porém, sem tomar parte nas decisões e sem direito a voto. Possuem direito de participação em reuniões de trabalho promovidas pela entidade. O associado colaborador tem direito de usufruir da mala direta da entidade, para o envio de material editado ou produzido por sua empresa, sem qualquer custo adicional, pagando somente a diferença de selo quando o material a ser enviado for superior ao remetido pela entidade. Terão direito de ingressar como associado colaborador da entidade, empresas produtoras e fornecedoras de qualquer matéria prima ou componentes para a indústria do calçado e afins.
- g) ESPECIAIS: esta categoria será formada por empresas do ramo de fabricação ou comércio de produtos do setor, bem como por profissionais ligados às áreas de marketing e vendas. Tanto a constituição dessa categoria, como seus direitos e deveres serão determinadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal Administrativo, conforme os limites legais desse estatuto.

§ único: a divulgação da listagem de associados da entidade é vedada a terceiros, sendo estritamente reservada a ABECA.

Art. 7º - São direitos dos associados EFETIVOS:

- a) votar e ser votado, dentro das limitações deste estatuto;
- b) participar das assembléias ordinárias e extraordinárias com direito à palavra e voto, para as decisões pertinentes;
- c) participar de congressos, aulas, conferências, show-room, desfiles, feiras e promoções fomentadas pela ABECA;
- d) utilizar-se dos serviços mantidos pela ABECA, receber todas as publicações e usufruir dos trabalhos elaborados pelas diferentes comissões;
- e) participar das reuniões de trabalho das comissões por iniciativa própria, com aviso prévio, ou por convite da comissão ou da Diretoria;
- f) usufruir de benefícios ou descontos decorrentes de convênios especiais para cursos ou similares.

Art. 8º - São deveres dos associados EFETIVOS:

- a) cooperar, dentro e fora dos quadros da ABECA, para que essa atinja suas finalidades;
- b) acatar e pôr em prática, nos limites de sua autoridade e capacidade, as decisões emanadas e decorrentes dos estatutos da ABECA;
- c) contribuir com as mensalidades estabelecidas pela ABECA;
- d) aceitar e bem cumprir os cargos para o qual for eleito ou nomeado;
- e) contribuir com encargos extras decorrentes da promoção de cursos, palestras ou qualquer outro evento que vier a participar.

§ 1º: o atraso de pagamento por três meses, privará o associado efetivo de seus direitos. O associado, atrasado mais de seis meses, será excluído do quadro social após aviso prévio.

§ 2º: o associado em débito com a tesouraria, poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do pagamento se comprovar, em processo sigiloso, perante a diretoria que não dispõe de recursos suficientes.

Art. 9º - São direitos dos associados ESTUDANTES:

- a) receber todas as publicações e ter acesso ao acervo de pesquisa da ABECA, além de participar dos cursos, palestras e outros eventos promovidos pela entidade.

Art. 10º - São deveres dos associados ESTUDANTES:

- a) zelar pela entidade, fazendo bom uso das informações recebidas, bem como ajudando a divulgar a mesma junto aos colegas, professores e demais interessados dentro ou fora do estabelecimento onde estejam cursando seus estudos.

§ 1º - o associado estudante está isento da contribuição das mensalidades e dos extras citos no Art. 8º alíneas (c) e (e), enquanto estiver estudando e até três meses após a formação quando deverá comunicar e passar a condição de EFETIVO se assim o preferir.

§ 2º - caso não optar pela efetivação, perderá os direitos citos no Art. 9º alínea (a).

Art. 11º - São direitos dos associados HONORÁRIOS:

- a) fazer uso do título e das honrarias em solenidades da ABECA ou de qualquer outra para a qual tenha sido convidado.

§ único: se o associado honorário era associado efetivo da ABECA, conservam-se todos os direitos da categoria anterior, citos no Art. 7º.

Art. 12º - São deveres dos associados HONORÁRIOS:

- a) propagar o bom nome da ABECA divulgando sempre que possível seus serviços e programas da entidade, onde quer que se manifeste a respeito.

§ único: se o associado honorário era associado efetivo da ABECA, conservam-se todos os deveres da categoria anterior, cito no Art. 8º, exceto o de contribuir com as mensalidades estabelecidas pela ABECA.

Art. 13º - São direitos dos associados JUBILADOS:

- a) conservam-se todos os direitos do associado efetivo, cito no Art. 7º, exceto o de votar e ser votado.

Art. 14º - São deveres dos associados JUBILADOS:

- a) conservam-se todos os deveres do associado efetivo, cito no Art. 8º, exceto o de contribuir com as mensalidades estabelecidas pela ABECA.

Art. 15º - São direitos dos associados COLABORADORES:

- a) os direitos dos associados colaboradores estão citos no art. 6º, alínea (f).

Art. 16º - São deveres dos associados COLABORADORES:

- a) contribuir com a mensalidade estabelecida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal Administrativo.

- b) ajudar a propagar as atividades e o bom nome da entidade junto ao mercado em que atua.

§ único: o atraso de pagamento por três meses, privará o associado colaborador de seus direitos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17º - São órgãos da ABECA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal Administrativo;
- c) Diretoria;
- d) Comissões;
- e) Comitê de Moda;
- f) Assessorias Regionais.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, SUA CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 18º - As Assembléias Gerais são o órgão de poder máximo de decisão sobre os assuntos da ABECA, inclusive sobre a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal Administrativo.

Art. 19º - As Assembléias Gerais poderão ser:

- a) Ordinárias
- b) Extraordinárias

Art. 20º - As Assembléias Gerais Ordinárias acontecerão anualmente, convocadas entre os meses de outubro e novembro, e servirão para:

- a) prestação de contas e decisão de outros assuntos pertinentes em todas as edições anuais;
- b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal Administrativo sempre nos anos ímpares.

§ único – durante a Assembléia Geral Ordinária realizada nos anos ímpares para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal Administrativo, os eleitos serão homologados nos cargos imediatamente após sua eleição, sendo que assumirão suas funções, na data base de sua posse, em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 21º - As Assembléias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal Administrativo, em comum acordo com no mínimo 15 dias de antecedência, através de carta-circular.

Art. 22º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) deliberar e resolver todos os assuntos pertinentes aos interesses da ABECA e seus associados;
- b) eleger os cargos para a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal Administrativo conforme citos nos art. 29º e 34º do presente estatuto.

§ 1º - os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias serão conduzidos pelo Presidente da entidade, exceto os trabalhos de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal Administrativo, que serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Fiscal Administrativo conforme Art. 32º alínea (j).

§ 2º - a Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada, se dará em primeira chamada no horário de convocação com no mínimo 2/3 dos associados da ABECA ou com qualquer número presente em segunda chamada com um espaço de 20 minutos.

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer tempo para assuntos de extrema urgência de qualquer natureza, de interesse da ABECA, para aprovação do Regimento Interno ou ainda para reforma dos estatutos ou dissolução da entidade.

§ único: os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da entidade, exceto esteja impedido por qualquer motivo, ou se a questão a ser tratada tenha envolvimento direto com sua pessoa, onde e quando a Assembléia poderá eleger um novo condutor momentâneo para os trabalhos.

Art. 24º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal Administrativo ou por 2/3 dos associados da ABECA que estejam em dia com suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 25º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar e resolver os assuntos de extrema urgência, de interesse da entidade e de seus associados;
- b) deliberar e aprovar o Regimento Interno;
- c) deliberar e resolver sobre a reforma dos Estatutos;
- d) deliberar e resolver sobre a dissolução da entidade.

§ 1º - as Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser convocadas, para os fins citados no Art. 23º dentro do período de vigência de cada Diretoria.

§ 2º - a Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, se dará em primeira chamada no horário de convocação com no mínimo 2/3 dos associados da ABECA ou com qualquer número presente em segunda chamada com um espaço de 20 minutos.

Art. 26º - As decisões das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias se darão por voto aberto com maioria simples (metade + 1) dos votantes presentes na Assembléia Geral, exceto os casos de eleições que serão por voto secreto conforme Art. 30º e 34º do presente estatuto.

§ único: excetuam-se também os casos referentes à reforma dos estatutos e da dissolução da entidade que deverão contar com 2/3 dos votos dos votantes presentes na Assembléia Geral.

Art. 27º - As decisões da Assembléia Geral somente poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia Geral Extraordinária dentro das seguintes condições:

- a) a pedido de dois terços (2/3) dos associados até quinze dias após a decisão recorrida.
- b) a pedido da Diretoria, desde que do interesse da Associação, com aprovação do Conselho

Fiscal Administrativo.

§ único: somente serão tratados nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias os assuntos que forem apresentados com no mínimo 15 dias de antecedência e constarem na ordem do dia que deverá ser afixada no dia da Assembléia.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL ADMINISTRATIVO, SUA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 28º - O Conselho Fiscal Administrativo é o órgão da ABECA, fora das Assembléias Gerais, nos limites da lei e destes estatutos com poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos e atos sociais, exceto a dissolução da ABECA.

Art. 29º - O Conselho Fiscal Administrativo será constituído por sete nomes do quadro de associados efetivos, e escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária nos cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselheiros no número de 5.

Art. 30º - Na eleição para a formação do Conselho Fiscal Administrativo, cada sócio votará em dois nomes dos sete constantes na lista de candidatos.

§ 1º - estas listas devem ser apresentadas e votadas antes das chapas da diretoria, pelo mínimo com o aval de dez associados.

§ 2º - apurada a eleição, os candidatos votados, serão colocados numa lista e ordem decrescente de votos obtidos, sendo diplomados como eleitos, os dois primeiros nomes da lista na ordem dos dois cargos existentes. Os cinco seguintes serão considerados conselheiros.

Art. 31º - O período de gestão do Conselho Fiscal Administrativo terá duração de 2 (dois) anos e terá início no primeiro dia do mês de janeiro posterior a sua eleição, ocorrida entre outubro e novembro dos anos ímpares, devendo permanecer no cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal Administrativo:

- a) aprovar as contas da ABECA;
- b) fixar ou alterar a orientação geral a ser seguida pela ABECA;
- c) julgar, em última instância, todos os recursos contra decisões e julgamentos da diretoria e comissões da ABECA;
- d) avaliar o importe das mensalidades dos associados, fixadas pela diretoria;
- e) autorizar, junto com os conselheiros, a compra ou venda de imóveis e de bens móveis cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos da região da sede;
- f) eleger o substituto do presidente e dos demais membros da Diretoria, nas circunstâncias e na forma prescrita no Art. 39º, parágrafo 2º.
- g) homologar os cargos dos diretores das Comissões nas circunstâncias e na forma prescrita no Art. 49º;
- h) homologar os cargos da Diretoria da ABECA, logo após a eleição, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;

- i) convocar em parte ou toda a Diretoria, para determinadas reuniões do Conselho Fiscal Administrativo;
- j) dirigir os trabalhos de eleição do novo Conselho Fiscal Administrativo, homologando o mesmo por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária, dando continuidade aos trabalhos da assembléia geral ordinária em vigência.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA, SUA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 33º - A Diretoria é o órgão executivo da ABECA. Competindo-lhe todos os atos necessários ao funcionamento da entidade de acordo com estes estatutos.

Art. 34º - Os cargos constantes na constituição da Diretoria, citos no art. 36º das alíneas (a) até (j), serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária através do voto direto e secreto dos associados, em chapa completa apresentada por um mínimo de dez associados votantes até 72 horas antes das eleições, que deverão coincidir com as da renovação do Conselho Fiscal Administrativo.

§ único: poderão concorrer uma (01) ou mais chapas apresentadas pela Diretoria ou pelos associados, conforme as regras citas no art. 34º.

Art. 35º - O período de gestão da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos e terá início no primeiro dia do mês de janeiro posterior a sua eleição, ocorrida entre outubro e novembro dos anos ímpares, devendo permanecer no cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Art. 36º - A Diretoria da ABECA tem a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Vice-tesoureiro;
- e) Secretário;
- f) Vice-secretário;
- g) Diretor de patrimônio;
- h) Vice-diretor de patrimônio;
- i) Diretor para assuntos nacionais;
- j) Diretor para assuntos internacionais.

Art. 37º - O Presidente e demais membros da diretoria, serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários, pelos demais diretores, na ordem constante no Art. 36º.

Art. 38º - Componentes da Diretoria (cargos eletivos), quando convocados deverão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal Administrativo, porém sem direito a voto.

Art. 39º - Compete ao Presidente:

- a) representar a ABECA em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir estes estatutos e decisões do Conselho Fiscal Administrativo e da Diretoria;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal Administrativo, relatórios parciais e ao final de sua gestão;

- d) assinar documentos dentro das normas dos estatutos;
- e) assinar os cheques em nome da ABECA, juntamente com o tesoureiro em exercício;
- f) contratar, demitir e fixar as atribuições de todos os funcionários da ABECA;
- g) coordenar as atividades de todos os órgãos, despachando pessoalmente com cada um dos diretores ou vices das comissões;
- h) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal Administrativo, porém sem direito a voto;
- i) dirigir os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, exceto os trabalhos das eleições que são inerentes ao Conselho Fiscal Administrativo conf. Art. 22º parágrafo 1º.

§ 1º - os cheques, obrigatoriamente levarão a assinatura do presidente e do tesoureiro em exercício;

§ 2º - o Presidente e os demais membros da Diretoria serão substituídos em seus impedimentos definitivos, pelos respectivos vices, até que o Conselho Fiscal Administrativo se reúna para confirmar este ou indicar, entre a Diretoria, o substituto definitivo pelo tempo restante do mandato.

Art. 40º - Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o presidente, quando impedido ou licenciado;
- b) representar o presidente em compromissos oficiais da entidade, nacionais ou internacionais;
- c) colaborar no exercício das funções da presidência, de acordo com o presidente, mesmo quando este em exercício, nas funções que por ele lhe forem delegadas.

Art. 41º - Compete ao Tesoureiro:

- a) administrar os recursos financeiros da ABECA, cabendo a responsabilidade sobre os mesmos, opinar sobre todas as transações econômicas, financeiras, organizar e supervisionar o sistema de cobrança dos associados e sua contabilização;
- b) assinar os cheques em nome da ABECA, juntamente com o presidente;
- c) estabelecer juntamente com a Diretoria a mensalidade dos associados;

Art. 42º - Compete ao Vice-tesoureiro:

- a) substituir o tesoureiro quando impedido ou licenciado;
- b) colaborar com as atividades relativas à tesouraria, de comum acordo com o tesoureiro e os demais componentes da Diretoria;
- c) assinar os cheques em nome da ABECA, juntamente com o presidente em caso de impedimento temporário do tesoureiro.

Art. 43º - Compete aos Secretários:

- a) supervisionar as tarefas administrativas, descentralizadas pela presidência;
- b) zelar pelo patrimônio material da ABECA;
- c) secretariar, transcrever e publicar as atas de todas as reuniões da diretoria, congressos e assembléias sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- d) recolher os trabalhos das diferentes comissões, para junto com o presidente, elaborar as publicações para todos os associados.

Art. 44º - Compete aos Diretores de Patrimônio:

- a) zelar e administrar os bens móveis e imóveis que a ABECA possua ou venha a possuir em decorrência da contribuição dos associados, doações e legados;
- b) juntamente com a diretoria, autorizar a compra, venda ou locação de imóveis e de bens móveis cujo valor seja inferior a 100 (cem) salários mínimos da região da sede;

Art. 45º - Compete ao Diretor para assuntos nacionais:

- a) estender as relações da ABECA com os associados locais (próximos à sede), bem como daqueles que vivem e trabalham nas mais diferentes regiões do país;
- b) divulgar os trabalhos, produtos e serviços da ABECA junto aos profissionais de todo o país, visando ampliar o quadro de associados;
- c) cooperar com os demais membros da Diretoria, Comissões ou Comitê de Moda;
- d) trabalhar para se fazer cumprir os objetivos e metas da ABECA, citos nos art. 3º e 4º deste estatuto.

§ único: todos os contatos ou compromissos a serem assumidos pelo Diretor para assuntos nacionais, deverão estar de comum acordo com a Diretoria.

Art. 46º - Compete ao Diretor para assuntos internacionais:

- a) trabalhar para divulgar e viabilizar a participação da ABECA em feiras e eventos internacionais ligados à moda;
- b) estreitar os contatos com entidades estrangeiras congêneres;
- c) promover a divulgação dos trabalhos da ABECA em revistas ou periódicos internacionais;
- d) cooperar para a busca de fontes fidedignas de pesquisa das tendências universais da moda;
- e) buscar a realização de possíveis convênios internacionais, dentro do setor em que a ABECA atua;
- f) representar o presidente, quando solicitado por este, em compromissos ou eventos internacionais, quando este não puder fazer-se presente;
- g) cooperar com os demais membros da Diretoria, Comissões ou Comitê de Moda.

§ único: todos os contatos ou compromissos a serem assumidos pelo Diretor para assuntos internacionais, deverão estar de comum acordo com a Diretoria.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES, SUA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 47º - As comissões são órgãos da ABECA, escolhidos pela Diretoria, a cuja autoridade estão subordinados, sendo responsáveis pela apresentação e execução dos projetos que visem cumprir os objetivos e metas da entidade, citos nos Art. 3º e 4º deste estatuto. As atividades são inerentes a sua origem e competência.

Art. 48º - As comissões da ABECA são dirigidas por duas pessoas, conforme o que segue:

- a) Diretor da Comissão de Ensino e Aprimoramento;
- b) Vice-diretor da Comissão de Ensino e Aprimoramento;
- c) Diretor da Comissão de Promoções;
- d) Vice-diretor da Comissão de Promoções;
- e) Diretor da Comissão de Moda;
- f) Vice-diretor da Comissão de Moda;

- g) Diretor da Comissão de Divulgação;
- h) Vice-diretor da Comissão de Divulgação.

Art. 49º - Os cargos de diretor e vice-diretor são escolhidos pela Diretoria, aprovados e ratificados pelo Conselho Fiscal Administrativo. Poderão ser apresentados e homologados por ocasião da Assembléia Geral Ordinária de eleição da Diretoria ou homologados posteriormente pelo Conselho Fiscal Administrativo num prazo de até 30 dias para as comissões já citadas nesse estatuto, ou em qualquer outro prazo para o caso de formação de comissões especiais, citas a seguir no parágrafo 2º deste mesmo artigo.

§ 1º - as comissões devem ser formadas por um número maior de componentes além do diretor e vice-diretor, que poderão ser membros da Diretoria, do Conselho Fiscal Administrativo, das outras comissões ou de convidados especiais aprovados pela Diretoria.

§ 2º - poderão ser criadas comissões especiais para outros assuntos que não estejam previstos dentro deste capítulo VIII, se assim a Diretoria julgar necessário para o bom andamento das atividades da entidade.

Art. 50º - Compete a Comissão de Ensino e Aprimoramento;

- a) promover o aprimoramento do conhecimento dos associados, apresentando propostas de cursos, palestras ou conferência, com datas a serem estudadas juntamente com a Diretoria, com o intuito de proporcionar aos associados um número maior de informações, que visam principalmente seu crescimento profissional;
- b) buscar alternativas que viabilizem a execução de todo e qualquer tipo de projeto educacional, que revertam em benefícios dos associados;
- c) buscar e consolidar convênios com escolas ou outras entidades especializadas para diversificar, qualificar e dinamizar os cursos e outros similares;
- d) cooperar com o trabalho da Diretoria ou das outras Comissões, bem como do Comitê de Moda.

Art. 51º - Compete a Comissão de Promoções:

- a) incrementar o convívio social de seus associados;
- b) promover a união e o diálogo entre os profissionais da classe, respeitando a individualidade e compromissos profissionais de cada um;
- c) buscar alternativas que viabilizem a participação da ABECA em feiras ou qualquer outro evento, zelando sempre pela qualidade para que o nome da ABECA seja propagado de forma positiva;
- d) cooperar com o trabalho da Diretoria ou das outras Comissões, bem como do Comitê de Moda.

Art. 52º - Compete a Comissão de Moda:

- a) pesquisar e reunir (de fontes fidedignas) todas as informações possíveis sobre as tendências universais de moda;
- b) pesquisar, reunir, coletar e selecionar todo o material de pesquisa para a edição do Guia de Moda e da Cartela de Cores, bem como para qualquer outro produto da ABECA;
- c) coordenar e fiscalizar, zelando pela qualidade de todos os assuntos concernentes às informações de moda a serem publicadas ou apresentadas pela ABECA;
- d) cooperar com o trabalho da Diretoria ou das outras Comissões, bem como do Comitê de Moda.

Art. 53º - Compete a Comissão de Divulgação:

- a) promover a divulgação da ABECA em todo e qualquer veículo de comunicação legal e possível;
- b) promover a divulgação da ABECA em qualquer evento que a mesma venha a participar, inclusive os quais apóia;
- c) coordenar os trabalhos relativos ao marketing da entidade;
- d) coordenar os trabalhos de edição dos periódicos: Guia de Moda, Cartela de Cores, Informativos ou qualquer outro a ser criado;
- e) cooperar com o trabalho da Diretoria ou das outras Comissões, bem como do Comitê de Moda.

CAPÍTULO IX

O COMITÊ DE MODA, SUA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 54º - O comitê de moda é órgão da ABECA, responsável pela consolidação e pelo desenvolvimento físico dos trabalhos referentes às editorias de moda nos periódicos: Guia de Moda, cartela de Cores, Informativo e Preview de Moda, podendo, se necessário, estender-se para outras áreas.

Art. 55º - O Comitê de Moda é formado pela reunião dos membros de algumas, ou de todas as Comissões da ABECA, bem como da Diretoria, do Conselho Fiscal Administrativo e ainda por colaboradores espontâneos especialmente convidados.

Art. 56º - O Comitê de Moda poderá ter sua formação permanente ou temporária, dependendo das necessidades ou do entendimento da Diretoria.

§ único: o Comitê de Moda será dirigido pelo diretor da Comissão de Moda, com a supervisão geral do Presidente da entidade.

CAPÍTULO X

AS ASSESSORIAS REGIONAIS, SUA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 57º - As Assessorias Regionais constituem-se em um órgão de extensão da administração da ABECA subordinadas à Diretoria, com a finalidade de ser um elo de ligação entre os associados da região e vice-versa.

Art. 58º - A Assessoria Regional se constituirá de (01) um cargo preenchido por um associado da cidade pólo da região. A denominação do cargo desse assessor será da seguinte forma: Assessor para a Região de...(nome da cidade pólo).

Art. 59º - O Assessor Regional poderá convocar alguns associados de sua região para formar comissões especiais de trabalho.

Art. 60º - O mandato do assessor regional terá sua duração a contar a partir da sua escolha até o limite do mandato da Diretoria que estiver em exercício por ocasião de sua escolha.

§ único: o assessor regional poderá ser reconduzido ao cargo, para o mandato seguinte se assim for o desejo do grupo e da Diretoria Geral.

Art. 61º - O assessor regional será escolhido pelos associados da região que poderá ser constituída de uma ou mais cidades circunvizinhas de um determinado pólo calçadista.

Art. 62º - A escolha do assessor se dará em uma reunião especialmente convocada para tal fim, com a presença do Presidente da ABECA ou por outro componente da Diretoria que o represente por delegação direta do mesmo.

§ 1º - para essa reunião, convocada para tal fim, deverão ser convocados todos os associados da ABECA dessa referida região, bem como os demais profissionais do setor, interessados.

§ 2º - somente terão direito a voto nessa reunião para escolha do assessor, os profissionais inscritos oficialmente como associados da ABECA, e em dia com as suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 63º - A referida escolha será oficializada perante a Diretoria através de uma ata, lavrada durante a reunião de escolha, por um associado escolhido, extraordinariamente, especialmente para essa tarefa. A ata deverá ser assinada pelo representante oficial da Diretoria, pelo assessor eleito e pelos demais membros votantes.

Art. 64º - Todas as resoluções do grupo regional, bem como seus anseios e necessidades deverão ser repassados à Diretoria através de documento escrito, devidamente assinado pelo Assessor e se possível pelo grupo que o ajudar a resolver os assuntos.

§ único: as resoluções deverão estar de acordo com os limites legais deste estatuto e serão submetidas à apreciação da Diretoria Geral e se necessário ao Conselho Fiscal Administrativo Fiscal Administrativo.

Art. 65º - Compete ao Assessor Regional:

- a) servir de elo entre os associados de sua região ou estado, e a Diretoria da ABECA;
- b) repassar todas as informações à Diretoria da ABECA;
- c) representar a presidência nos eventos realizados em sua região ou estado, sempre que for solicitado;
- d) cumprir e fazer cumprir todas normas desse presente estatuto;
- e) defender e proclamar o bom nome e os interesses da ABECA em todos os momentos que a estiver representando.

§ único: é vedado ao assessor regional tomar qualquer decisão por iniciativa própria que possa interferir no bom andamento da administração geral, sem prévia consulta e sem aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO XI DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 66º - O presente estatuto devidamente aprovado e registrado em cartório é o instrumento legal da ABECA para condução dos seus destinos.

Art. 67º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos

os dispositivos em contrário.

Art. 68º - O presente estatuto somente poderá sofrer emendas, alterações ou reformas por decisão da Assembléia Geral Extraordinária conf. Art. 23º com a aprovação de 2/3 dos votantes presentes na Assembléia.

§ único: cabe ao Presidente conduzir os trabalhos de reforma e aprovação dos estatutos, assessorado pela equipe de trabalho que o redigiu.

Art. 69º - Poderá ser criado um REGIMENTO INTERNO, caso a Diretoria ou o Conselho Fiscal Administrativo julgarem necessário para o melhor andamento das atividades ou caso precise regulamentar as decisões do estatuto, contudo sem exceder o limite legal deste presente estatuto.

§ único: o REGIMENTO INTERNO deverá ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária conforme Art. 23º.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - É vedado a ABECA:

- a) distribuir, a qualquer título, lucros ou dividendos a seus associados, dirigentes, mantenedores ou beneméritos, pois, todo o produto financeiro de sua atividade, será reinvestido nas próprias finalidades sociais;
- b) exercer qualquer atividade político partidária ou religiosa;
- c) adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente, em discriminar seus associados por motivos políticos, religiosos, ideológicos, raciais ou familiares.

Art. 71º - A dissolução da ABECA somente poderá ocorrer se os motivos apresentados forem insuperáveis e que impossibilitem o cumprimento dos seus fins.

§ 1º - a decisão será tomada em Assembléia Geral Extraordinária com a aprovação de 2/3 dos membros votantes presentes na Assembléia e que estejam em dia com as obrigações sociais junto à entidade.

§ 2º - o patrimônio de bens móveis ou imóveis, bem como recursos monetários, se existentes, serão transferidos para uma entidade sucedânea que poderá ser criada pela mesma assembléia, ou então doados para uma entidade voltada à benemerência.

Art. 72º - Os componentes da Diretoria poderão perder o mandato se não estiverem agindo ou se portando de acordo com as regras desse presente estatuto.

Art. 73º - Os associados da ABECA não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 74º - Serão admitidos como associados da ABECA todos os profissionais que se enquadrarem dentro das disposições citas no Art. 1º e que comprovarem sua formação acadêmica de qualquer nível ou sua formação autodidática, estando em atividade ou não no momento da inscrição.

Art. 75º - Os presentes estatutos serão assinados pelo Presidente da Diretoria e pelo Presidente do Conselho Fiscal Administrativo.

Novo Hamburgo, 19 de novembro de 2005.